

Palácio do Buriti - Brasília

11 de outubro de 1995



**TRIBUNAL
NACIONAL
CONTRA O
TRABALHO
INFANTIL**



Apresentação

Esta publicação é uma primeira sistematização do trabalho de investigação que vem sendo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho que prepara o Tribunal Nacional Contra o Trabalho Infantil.

Constituído em 15 de junho de 1995, este Grupo de Trabalho* assumiu a responsabilidade de preparar um dossiê sobre a exploração do trabalho infantil capaz de fornecer os elementos para que o Tribunal que se instala no dia 11 de Outubro em Brasília, possa julgar a exploração do trabalho de crianças em nosso país.

Até a instalação do tribunal o Grupo de Trabalho continuará a reunir as provas necessárias que serão apresentadas num dossiê a ser entregue ao Dr. Hélio Bicudo, presidente do Tribunal Nacional.

Várias pessoas ligadas ao tema vem colaborando neste trabalho, fornecendo informações, materiais, fotografias. Nos dirigimos amplamente a todos os que no Brasil condenam a utilização do trabalho de crianças, que vem se generalizando, em benefício do lucro, para que se associem a este nosso trabalho. O Grupo de Trabalho é aberto a todos os que compartilham do objetivo de erradicar a exploração da mão de obra infantil.

Grupo de Trabalho do Tribunal Nacional Contra o Trabalho Infantil

São Paulo, setembro de 1995.

*Participaram da reunião que constituiu o Grupo de Trabalho: CUT-São Paulo, Sindicato de Trabalhadores da USP, Enfermeiros de São Paulo, Servidores Municipais de SP, Servidores Federais de Brasília, Servidores Federais do Pará, Associação de Docentes da Universidade Federal Fluminense, Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua-SP, Centro 13 de Maio, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Campinas, Conselho Distrital de Saúde da Vila Maria-SP, Movimento de Oposição Ferroviária-SP, Oposição dos Comerciantes-SP, Gabinete Vereadora Tereza Lajolo, Gabinete Vereador Cesar Nunes-Campinas, Professores e estudiosos como Maria José Azevedo, Paulo Faria, do Instituto Mário Alves; membros do Partido dos Trabalhadores, como Markus Sokol.

Associaram-se ainda ao Grupo de Trabalho: Sindicato dos Sapateiros de Franca-SP, Gabinete Deputada Bia Pardi, Movimento dos Sem Terra (MST) OAB-SP, Associação Nacional dos Docentes (ANDES), membros do Fórum Municipal DCA-SP, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do ABC.

Telefones para contato

São Paulo: Tereza Lajolo (011) 239.42.86 e Misa Boito (011) 604.19.73

Brasília: Maria Esperança de Resende (061) 321.11.83 e Luis Henrique Schuch (061) 347.20.28

A proposta do Tribunal

E

m janeiro de 1995, na cidade de Dacca, Bangladesh, reunia-se a Conferência Asiática contra o trabalho forçado e infantil. Uma de suas conclusões foi a proposta, apresentada por Tafazzul Hussain, Presidente da Federação Sindical dos Trabalhadores de Bangladesh, de realizar um Tribunal Internacional Contra o trabalho infantil.

Dois meses depois, a Conferência Operária Independente, organizada pelo Acordo Internacional dos Trabalhadores na cidade de Banska Bystrica, Eslováquia, que reuniu delegados de 38 países, resolveu adotar a proposta que vinha de Dacca.

Um Apelo encabeçado por sindicalistas mexicanos e norteamericanos, propondo a realização da atividade no México, em março de 1996, deu origem aos trabalhos para o Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil. Desde então, em vários países, de todos os continentes, vem se construindo comitês, grupos de trabalho no sentido de desenvolver uma investigação sobre a questão da exploração do trabalho infantil em todas as partes do mundo.

A Conferência Operária Independente, que se reunia no mesmo momento que em Copenhague realizava-se a «Cúpula Social» da ONU, adotou esta resolução à luz da constatação que neste final de século vivemos uma generalização brutal da exploração do trabalho de crianças. Como reconhece dados da própria ONU, hoje são cerca de 200 milhões o número de crianças que estão no mercado de trabalho. E o que vem demonstrando as investigações seja na China, no México ou no Brasil, é que esta questão da exploração do trabalho infantil está ligada, não a eventuais empregadores inescrupulosos, mas a uma política econômica expressa nos chamados Planos de Ajuste Estrutural propostos pelas instituições internacionais e levado a cabo pelos governos em todo o mundo.

À medidas que visam rebaixar o custo do trabalho e desregulamentá-lo, acompanha o crescimento da exploração do

trabalho de crianças abaixo de 14 anos. É assim que, ao mesmo tempo que constata a existência de 200 milhões de crianças exploradas, a ONU encerra sua «Cúpula Social» propondo não a proibição, mas a regulamentação do trabalho infantil. Ao desemprego e desregulamentação da atividade dos pais, propõe-se a regulamentação da exploração de seus filhos.

Foram constatações desta natureza que levaram a comissão da Conferência Operária Independente que discutiu a questão do trabalho infantil a concluir: «Nós somos sindicalistas, somos militantes, podemos lutar e podemos enfrentar a classe dos exploradores, mas estas crianças não podem nem lutar, nem mesmo se organizar. É portanto nossa responsabilidade olhar o futuro, ocupar-nos do futuro das crianças e do futuro de nossa geração, do futuro da humanidade.»

A exploração do trabalho infantil acompanha uma

tendência geral de rebaixar ou mesmo anular conquistas e garantias obtidas através da luta dos trabalhadores. Dentre estas conquistas inscreve-se a Convenção 138 da OIT, datada de 1973, que estabelece que os Estados estipulem uma idade mínima para o trabalho, que este não se sobreponha à escolaridade obrigatória, em qualquer caso uma idade que não deve ser inferior a 15 anos. Nesta via, de questionar as conquistas, a União Européia rebaixou a idade mínima para 13 anos.

No Brasil, cujos governos não ratificaram a convenção 138 da OIT, as primeiras investigações que fizemos, ressaltam a gravidade do problema.

Dados fornecidos pelo Censo de 1990 mostram que à época, 4 milhões de crianças em idade escolar estavam fora da escola e que 24,5 milhões de menores de 18 anos se declararam analfabetos.

Hoje, são cerca de 3,5 milhões de crianças entre 10 e 14 anos de idade trabalhando no

Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Elas representam 5% da força de trabalho empregada, mas que chegam a 11,6% do total, ou 7,5 milhões de postos de trabalho, se forem incluídos os adolescentes com até 17 anos de idade. Fato que levou o diretor da OIT no Brasil, José Carlos Alexim, a declarar recentemente que «é difícil encontrar no Brasil uma mercadoria que na cadeia produtiva não tenha por trás a marca da mão de uma criança» (revista Veja 30/08/95).

Do ponto de vista dos poderes públicos, há uma situação de conivência, ou mesmo incentivo à exploração do trabalho infantil. É assim que sucessivas denúncias de emprego de mão de obra infantil, muitas vezes em regime de semi-escavidão ou escavidão não resultam em qualquer punição dos responsáveis. Ao mesmo tempo em que surgem

vários projetos legislativos no sentido de conceder incentivos fiscais aos que empregarem trabalhadores entre 12 e 18 anos de idade.

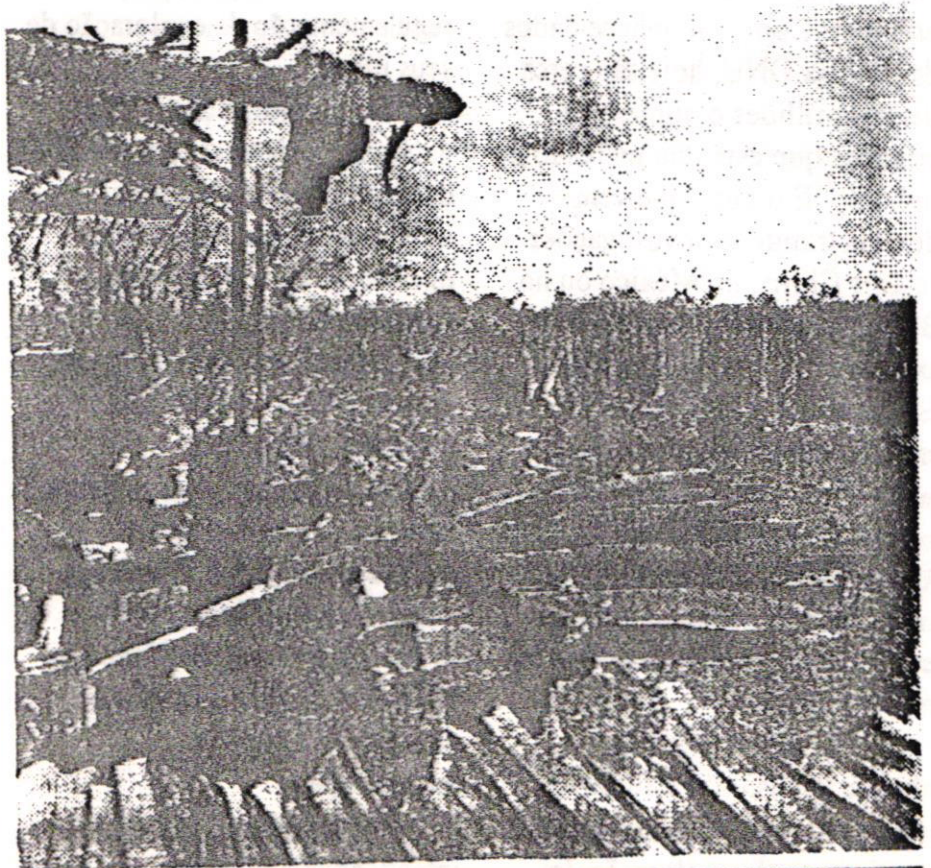
Ao lado disto, é crescente o descompromisso do Estado com o assintência à criança. Um exemplo do descaso do poder público com as crianças e adolescentes ocorre hoje no Rio de Janeiro. O Hospital da Criança e do Adolescente do Centro Brasileiro para a Infância (CBIA, extinto pelo governo de FHC), único hospital público no Brasil com experiência no atendimento a grupos em situação de risco está abandonado. O governo Federal repassou, por meio de um Convênio o Complexo Educacional do Quintino, no qual está inserido o Hospital, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. Esta descentralização levou à transferência dos técnicos para outros setores e ao fechamento do atendimento

especializado, inclusive do Núcleo Terapêutico em Atenção ao Adolescente Usuário de Drogas.

São dados desta natureza que vem fortalecendo a convicção do Grupo de Trabalho, da justiça da proposta do Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil, com o objetivo de coletar informações, fatos e depoimentos em todos os países e buscar os verdadeiros autores e responsáveis pelo trabalho infantil para denunciar estes exploradores ao mundo inteiro. Para que possa desenvolver seus trabalhos de forma a chegar aos verdadeiros culpados e julgar com total isenção e avançar meios de luta para uma efetiva erradicação do trabalho infantil este Tribunal é uma atividade independente dos governos, da ONU, do FMI e Banco Mundial.



Aos 16 anos, este jovem perdeu a mão no motor. Quem opera a máquina é o botador, sempre um adulto. Mas no sisal o adolescente de 15 anos já é considerado adulto. Aos 4 anos, ele já carregava folhas como o menino da foto maior



Dados Gerais sobre a situação da Criança e da Exploração de seu Trabalho no Brasil

A criança na legislação brasileira

É a partir da década de 20 que a infância passa a ser objeto de discussão jurídica no Brasil. São criadas leis para regulamentar o trabalho do menor para absorvê-los na indústria emergente e leis para punir aqueles que não se enquadravam nas regras sociais, os considerados infratores. É a partir daí que a palavra «menor» passa ao vocabulário corrente, tornando-se uma categoria classificatória da infância pobre.

O tratamento jurídico com a criança começa com o Código de Menores, de 1927, mas é sete anos mais tarde que chega ao direito constitucional.

A Constituição de 1934 proíbe o trabalho infantil de menores de 14 anos sem permissão judicial, trabalho noturno aos menores de 16 anos e, nas indústrias insalubres aos menores de 18 anos.

A Constituição de 1946 manteve as proibições de 1934 e ampliou para 18 anos a aptidão para o trabalho noturno, além de proibir a discriminação salarial por idade.

Na Assembléia Geral da ONU de 1959, o Brasil assina conjuntamente com outros países a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reconhecia a toda a criança o direito à

educação, saúde, habitação, compreensão, lazer e cultura. Seria uma grande avanço, na medida em que até então os direitos da criança e do adolescente limitavam-se, no direito Constitucional brasileiro à questão do trabalho. Não fosse esta Declaração apenas uma carta de intenções que não explicitavam formas de cobrança no caso de não serem cumpridos aqueles direitos.

A Constituição outorgada em 1967, durante o regime militar, rebaixou a idade legal para o trabalho, até então fixada em 14 anos, para 12 anos, e retirou a proibição da diferenciação de salário por idade que constava da Constituição de 1946. Assim a Constituição dos militares amplia a faixa etária de trabalhador menor e abre a possibilidade legal de salário inferior ao mínimo estipulado por lei para o adulto.

Em 1969, uma Emenda Constitucional, mantém as proibições das Constituições anteriores, proíbe o trabalho para menores de 12 anos e coloca a obrigatoriedade do ensino público às crianças de 7 a 14 anos.

Em 1986, o IV Congresso «O Menor na Realidade Nacional» adotou uma carta a ser entregue aos parlamentares, com alguns

princípios a serem inscritos na Constituição de 1988. Princípios em geral baseados na Declaração Universal do Direito da Criança e do Adolescente (1959) e retomados na Convenção Internacional pelos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU de 1989.

A Convenção de 1989 da ONU diz em seu artigo 4: «Os estados se comprometem a adotar medidas legislativas, administrativas e as que forem necessárias, para colocar em vigor os direitos reconhecidos na presente convenção. No caso dos direitos econômicos, sociais e culturais, os estados adotarão estas medidas de acordo com os recursos de que disponham e, se possível, no marco da cooperação internacional.» No artigo 32, referente à questão do trabalho a Convenção da ONU não fala em proibição do trabalho infantil, ao contrário, estabelece a necessidade de «uma regulamentação adequada dos horários de trabalho e de condições de emprego.» Depois de propor a fixação de uma idade mínima ou idades mínimas para admissão no emprego, sem propor concretamente um limite e tampouco sem exigir o respeito à Convenção 138 da OIT, este artigo 32 da Convenção da ONU é, na realidade, aceitar o trabalho

infantil, «adequadamente regulamentado».

Assim, a Constituição brasileira de 1988, diz no seu artigo 227:

«É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.»

Em 1989 o Brasil participa da Convenção Internacional pelos Direitos da Criança assumindo, nesta medida a «obrigatoriedade» de atender os «direitos econômicos, sociais e culturais» de «acordo com os recursos de que disponham» com diz o artigo 4 da Convenção. Ou seja, numa situação onde a política implementada pelos governos, afinadas com os planos de ajuste estrutural, reduz cada vez mais os recursos dos estados para atendimentos de políticas sociais, estas «obrigações» tomam-se letras mortas.

Em julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição de 1988 é transformado na Lei 8069. E é nesta regulamentação que se verifica, na questão do trabalho infantil, um retrocesso em relação à constituições anteriores. Diz o ECA em seu artigo 60: «É proibido qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz.» Ou seja, a Constituição de 1988, passa a admitir trabalho infantil a

partir de 12 anos no chamado regime de aprendizagem, cuja regulamentação ficou remetida à Lei de Diretrizes e Base da educação. «Aprendizagem» que vem servindo para para legitimar a exploração do trabalho a partir dos 12 anos, onde a criança tem trabalhado muito e aprendido nada.

A exploração do trabalho infantil no Brasil

Os dados colhidos pelo IBGE, a respeito das «Crianças e Adolescentes - Indicadores Sociais» dão conta da dimensão do trabalho infanto-juvenil no país. Na publicação do Volume 3º, editado em 1989 temos:

«Na década de 80 cada vez mais crianças ingressaram no mercado de trabalho. (...) No Brasil, entretanto, as evidências oferecidas pelo PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) revelam um quadro preocupante e desfavorável. O trabalho infanto-juvenil é uma prática muito comum.

Entre 1981 e 1989, a participação do grupo de 10 a 17 anos na população ocupada baixou de 14,25 para 12,1%. Não obstante, a taxa de atividade permaneceu praticamente constante -29,75% em 1981 e 29,4% em 1989. A queda da participação dos trabalhadores jovens em relação aos adultos deveu-se ao crescimento da taxa de atividade destes últimos ao longo da década de 80.

É interessante observar que as taxas de atividade dos jovens no Brasil são relativamente elevadas

quando comparadas com o padrão internacional. Dados da OIT revelam que, em meados dos anos 80, para crianças brasileiras de 10 a 14 anos, esta taxa situava-se em torno de 18%, nível superior ao observado em países como Indonésia (11,1%), Marrocos (14,3%) Honduras (14,7%) República Dominicana (15,5%) e Portugal (16,8%) e inferior ao do Paraguai e Haiti (24,4%).

Em todos os ramos da atividade econômica em que se inserem as crianças e adolescente brasileiros, a grande maioria trabalha na condição de empregado, com exceção da agricultura, onde a relação predominante para os jovens é o trabalho familiar sem remuneração -62,3% do total de crianças e jovens que trabalham na agricultura não percebem rendimento algum.

Nos demais ramos, os empregados chegam a quase 90%. os jovens não remunerados nestes setores de atividade tem peso menos significativo, variando de 14,2% no comércio de mercadorias a 6% na prestação de serviços (...)

É importante ressaltar que, apesar de a grande maioria dos jovens de 10 a 17 anos trabalhar na condição de empregados, apenas 25,6% tem a carteira assinada pelo empregador.»

Nas regiões Sudeste e Nordeste concentram-se aproximadamente três quartos da população entre 10 e 17 anos do país. A maior concentração de trabalho rural infantil está no Nordeste com 49,2% (905 mil crianças, dos quais 521.000 na faixa de 10 a 14 anos). A segunda maior concentração de trabalho rural infantil está na região Sul,

que congrega 23,8% dos que tem residência rural.

Se na agricultura verificamos uma maior presença do trabalho infantil, dados publicados no «Perfil Estatístico de Crianças e Mães no Brasil», convênio UNICEF-IBGE, de 1986, temos a seguinte distribuição da utilização de mão de obra de trabalhadores entre 10 e 17 anos:

.Agricultura	42,9%
.Industria de Transformação	14,9%
.Industria da Construção Civil	3,9%
.Comércio de mercadorias	10,3%
.Prestação de serviços	20,7%
.Outras Atividades	7,5%
.Total	100%
Números Absolutos	7.020.623

São números que demonstram uma generalização da exploração do trabalho infantil por todos os ramos de atividade.

Dados fornecidos pelo Censo de 1980 apontam que a porcentagem de crianças que trabalham no Nordeste e em São Paulo é praticamente a mesma (16,5% no Nordeste e 17,5% em São Paulo). No Nordeste 2% deste total de crianças que trabalham são registrados, enquanto no Sul e Sudeste as crianças registradas representavam 7%.

Analisando estes dados, Cheywa Spindel, em «Espaços de Socialização e exploração do menor Assalariado: Família, Escola e Empresa (IDESP, 1986), concluiu: «Esta informação, bastante geral, é contudo suficiente para desmistificar o paradigma de que o trabalho do

menor é uma situação transitória, produto de um estágio de desenvolvimento da economia, mostrando ainda a falácia da crença de que o assalariamento de menores é uma prática que só vinga na 'ilegalidade'. Muito pelo contrário, o que mostra a realidade brasileira é uma situação 'oficial' e 'extra-oficial' de menores no processo

produtivo em proporções altamente importantes, em regiões que economicamente já alcançaram níveis comparáveis aos países mais desenvolvidos, e em setores da economia cujo processo de trabalho incorpora um alto grau de tecnificação e de complexidade do capital.»

É assim que expressam-se, em estatísticas, as situações alarmantes de exploração do trabalho infantil nos Estados brasileiros.

No Rio Grande do Norte, nas salinas de Grossos, região de Mossoró e Areia Branca, a 280km de Natal, crianças de oito anos trabalham na extração de sal. Trabalham mais de dez horas por dia para ganhar um salário mínimo ou menos. Um tipo de trabalho que causa câncer de pele, pela excessiva exposição ao sol e pode provocar cegueira em

função da luminosidade.

No Pará, crianças são empregadas em olarias e serrarias na região da Grande Belém. Denúncias feitas pelo Centro de Defesa do Menor (CDM) dão conta de que no interior do estado crianças trabalham em condições iguais a adultos, sem registro e com salários menores.

Uma fundação municipal na capital, Belém, tem convênio com empresas para empregar adolescentes, principalmente como auxiliares de escritórios e empacotadores de supermercados, cerca de 900 meninos e meninas trabalham por meio deste convênio, por meio salário mínimo.

No interior de São Paulo, a prefeitura de Sorocaba, 87 km da capital, através do programa Pequeno Trabalhador emprega crianças a partir de 12 anos, que trabalham quatro horas por dia a troco de meio salário mínimo. Também no interior paulista, em Bauru, mais de 2000 jovens entre 13 e 16 anos trabalham sem vínculo empregatício.

No estado de Santa Catarina, em cidades do meio-oeste, as guardas-mirins ligadas às prefeituras são mecanismos de exploração do trabalho infantil, como ocorre em outros estados.

Estes são apenas alguns exemplos, a maioria já denunciados junto aos órgãos públicos, em particular às DRT (Delegacias Regionais do Trabalho), sem que no entanto medidas efetivas de punição ou coibição da exploração do trabalho infantil sejam adotadas pelos poderes públicos.

DENÚNCIA DOS CASOS ESPECÍFICOS DE EXPLORAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

D

os vários casos que tomamos conhecimento no processo de investigação, trazemos como testemunhos ao Tribunal quatro provas deste crime que se comete contra a criança no Brasil

Sapateiros

Recrutadas, em alguns casos com menos de sete anos de idade, as crianças dobram, costuram, cortam linha, aparam, lixam e, principalmente, colam peças sob condições insalubres em ambientes fechados, impregnados pelos vapores da cola, pelo pó das lixadeiras e sob o barulho das máquinas. Imperativo da terceirização, a unidade de produção pode estar instalada na própria moradia ou na de vizinhos e parentes, sendo cerca de 65% dessas «bancas» clandestinas.

A maior incidência deste tipo de atividade situa-se em Franca (SP) e no Vale dos Sinos (RS). Na cidade de São Paulo, funcionam cerca de 900 fabriquetas de calçados, clandestinas em sua maioria.

Na cidade de Franca, 73% das crianças e adolescentes que trabalham o fazem na produção de calçados. Apenas 2% tem carteira de trabalho assinada.

A jornada de trabalho de 28% dessas crianças é de seis ou mais horas, a de 44% é de 4 a 5 horas



Adolescente passa cola em tênis, em fábrica de sapatos de São Paulo. O ambiente é pura cola, até o «banco» onde ele está sentado

e a de 18% é de três horas. Além disso, 12% das crianças não recebem salário porque trabalham para a própria família; 50% delas ganham até meio salário mínimo (58% independentemente do número de horas trabalhadas) e as demais (38%) recebem de um a dois salários mínimos, o que demonstra o reconhecimento formal de seu trabalho - estes estão na faixa etária mais

próxima dos 14 anos. Crianças que não tiram férias do trabalho e ainda ampliam sua jornada de trabalho durante as férias escolares totalizam 75%.

Embora a grande maioria das crianças frequente a escola, revela-se uma grande defasagem - de 2 a 3 anos - entre a faixa etária e a série que cursam. A dificuldade de aprendizagem deve-se, em grande parte, à fadiga física e à constante

inalação de solventes orgânicos da cola.

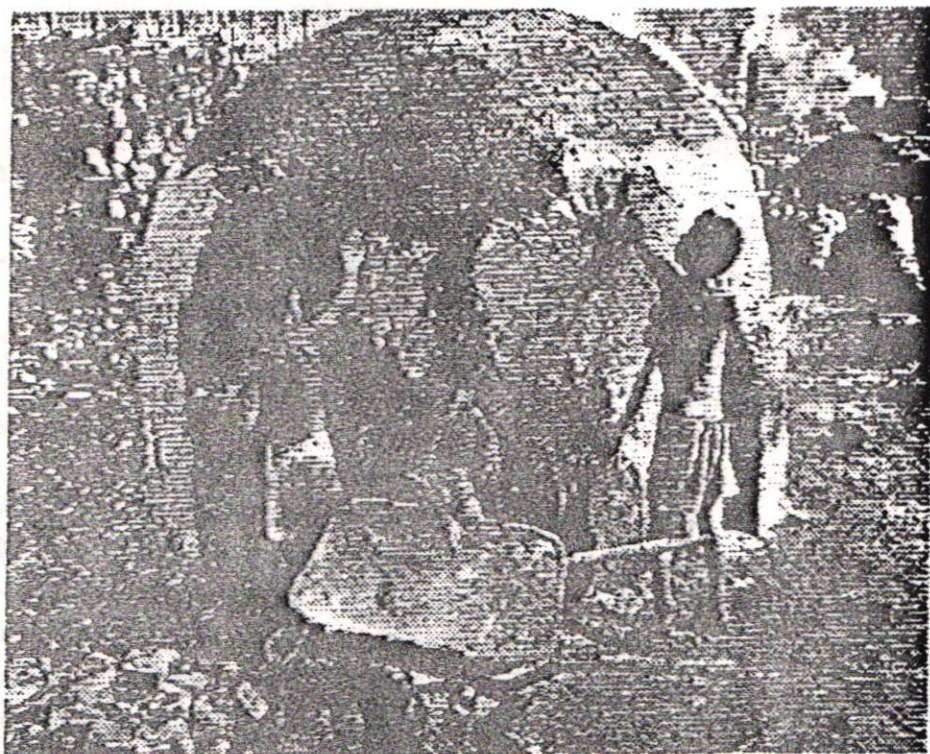
No Vale dos Sinos - RS - 29 cidades ao norte de Porto Alegre concentram a maior parte da produção gaúcha de calçados, a maior do país. Nessa região, segundo dados da DRT-RS, dos 110.000 empregados diretos nas indústrias, 30% da mão-de-obra é composta de adolescentes de 14 a 18 anos. As centenas de «ateliês» (galpões de fundo de quintal sem qualquer norma de segurança) contratados pelas grandes empresas para produzir parte dos calçados, é onde acontece, em maior grau, a exploração do trabalho infantil.

Nesses ateliês, dos cerca de 215.000 empregados 30% são crianças e adolescentes expostos constantemente a ruído superior a 85 decibéis, em contato direto com produtos químicos sem qualquer controle, trabalham em pé em jornadas sempre superiores a 8 horas diárias e 75,9% não estudam(segundo pesquisa da própria DRT-RS).

Carvoeiros

No Mato Grosso do Sul, distribuídas por 6 municípios, abrangendo uma área aproximada de 400 mil hectares, encontram-se as Carvoarias, que fornecem o carvão gerador de energia às Siderúrgicas de Minas Gerais, com excessão de uma carvoaria que exporta toda a produção para a Europa. São consumidoras do carvão vegetal as indústrias siderúrgicas e de ferro-ligas: Rima Industrial, Eletrocilix, Nova Cia. Silicon, Minas Ligas e Lias -Ligas de Alumínio.

As carvoarias são compostas de baterias de fornos. Cada uma



Meninos pequenos, de 9 e 8 anos, barreiam o forno: os furos devem ser tapados para o carvão queimar corretamente. O ambiente é sufocante. Os três irmãozinhos também enchem os fornos de lenha, fecham as bocas com tijolo e barro e retiram o carvão quente. A família veio de Minas e está nessa vida há cinco anos

das 1000 a 1500 baterias existentes na região é formada por cerca de 30 fornos e ocupam 8 trabalhadores adultos, responsáveis por cortar e transportar o eucalipto e fabricar o carvão.

Os trabalhadores são agenciados em Minas Gerais e levados, (com a família) diretamente às carvoarias, com promessa de trabalho regular em boas condições, direito a moradia e demais benefícios. O transporte já se constitui na primeira dívida dos trabalhadores.

O agenciador é o patrão imediato, quem compra os mantimentos e controla a produção. Como o trabalhador não tem controle sobre sua produção e o empreiteiro não apresenta nota das compras realizadas (que incluem despesa com compra e manutenção da moto-serra utilizada pelo trabalhador), por ocasião do acerto de contas na maioria das

vezes ele continua devendo até mesmo a despesa com o transporte. As dívidas se tornam impagáveis e os trabalhadores ficam «presos» aos agenciadores. Há carvoeiros que estão na profissão há 14 anos e não têm sequer um radinho de pilhas, trabalhando apenas pela comida de péssima qualidade, que se resume a arroz, feijão, macarrão, óleo e sal.

Calcula-se que entre 2000 e 2500 crianças trabalham nos fornos «ajudando os pais» desde muito pequenas, numa jornada de trabalho que se inicia às 5 e vai até as 18 horas.

Essas crianças trabalham sob um calor insuportável, em todas as etapas da produção: enchem os fornos de lenha, fecham a boca do forno com tijolos e «barreiam», isto é, revestem de barro os tijolos para fechar a entrada e tapam todos os furos para que a lenha queime corretamente, o que lhes causa

frequentemente queimaduras. Após a queima, abrem o forno, retiram o carvão, carregam-no em balaios (de taquara ou metal) até o local onde eles mesmos o ensacam. São acometidos de tosse excessiva, conjuntivite, manchas no corpo, dores musculares, complicações pulmonares, pois além do trabalho direto nos fornos, os alojamentos se constituem em barracos, cobertos de lona preta, paredes de pau a pique, chão de terra, localizados a poucos metros das baterias de fornos, atingidos dia e noite pela fumaça.

A maioria dos barracos e baterias de fornos são constantemente deslocados, acompanhando a derrubada de eucaliptos. A água, geralmente mantida em latões, está sempre em péssimas condições.

Não há qualquer tipo de assistência médica e grande dificuldade para se conseguir que o empregado libere transporte para socorrer os doentes ou acidentados graves.

A grande maioria dos trabalhadores é constituída de analfabetos. Crianças e adolescentes não têm condição de frequentar escola, pois a mais próxima dista 40 km das baterias.

No Estado de Minas Gerais, existem 20 mil unidades de produção de carvão vegetal, onde se reproduzem as mesmas condições de vida e trabalho verificadas nas carvoarias de Mato Grosso do Sul. Como revelou a recente CPI da Assembléia Legislativa de Minas Gerais (1994), especialmente na região de Montes Claros, enquanto crianças de 7 anos trabalham praticamente dentro dos fornos de carvão, garotos de 12 anos trabalham com as moto-

serras para derrubar eucaliptos ou no combate às formigas com agrotóxicos perigosíssimos.

Na verdade, toda essa situação configura escravidão, conforme definição da Instrução Normativa no.1, de 24/03/94, da Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho, que reproduzimos a seguir.

«Do Trabalho Forçado constitui-se forte indício de trabalho forçado a situação em que o trabalhador é reduzido à condição análoga a de escravo por meio de fraude, dívida, retenção de salários, retenção de documentos, ameaças ou violência que impliquem no cerceamento da liberdade dele e/ou dos seus familiares, em deixar o local onde presta os seus serviços, ou mesmo quando o empregador se negar a fornecer transporte para que ele se retire do local onde foi levado, não havendo outros meios de sair em condições seguras, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região.»

Canavieiros

Apesar das leis que proibem a presença de crianças na maioria dos canaviais, os canavieiros levam os filhos para «ajudá-los» no trabalho, tanto na safra como na entressafra. Enquanto os pais fingem que levam as crianças para «passear na roça», os encarregados fingem que não as vêem. Para cada cortador adulto há uma criança ou adolescente rebocando feixes de cana para o trator.

No Estado de São Paulo eram 57 mil crianças em 1990 (fonte IBGE) trabalhando na atividade

considerada pelos médicos como a mais penosa dentre as da lavoura.

No Nordeste, principalmente nos 75 engenhos de Pernambuco, 20% da força de trabalho é composta por crianças.

Em Alagoas 50 mil crianças entre 6 e 13 anos (dados da FETAG-AL) trabalham atualmente no corte da cana.

No período da safra, as crianças trabalham no corte, na formação de feixes, no transporte - tanto da cana para o engenho como do bagaço para o terreiro - em troca de US\$ 3,00 por semana, cumprindo jornada de trabalho das 5 às 17 horas. Têm a pele frequentemente cortada pela folha da cana, além de cortes e mutilações provocados pela foice e pelo facão. Trabalham também como tombador, bagaceiro e caldeireiro em jornada que vai das 6hs30 às 23 horas, com remuneração de US\$ 6.00 por semana, sob um calor de até 60 graus que provoca inchaço e rachaduras na pele.

Na entressafra, executam trabalhos de: preparo de tocos (rebrotas), capinagem e limpeza do terreno, encoivação, preparo do aceiro, recebendo por isso US\$ 1.00 por semana.

Dessas crianças, 41% trabalham sem qualquer remuneração, pois «ajudam» pais ou parentes e 59% não têm acesso à escola dada a jornada de trabalho. As que conseguem chegar à sala de aula, apresentam grande dificuldade de aprendizagem resultante do cansaço e da má alimentação, levando a uma taxa de evasão escolar de 24%.

Acidentes como mutilações e queimaduras ocorrem com frequência durante o trabalho,

mas há uma convivência entre canavieiros e patrões no sentido de escondê-los.

Segundo o médico do trabalho Yosiharu Waki, os pequenos canavieiros são quase sempre desnutridos e apresentam excesso de fadiga física, o que leva ao surgimento de doenças como hipertrofia cardíaca, hipertensão arterial, artrose e enfisema pulmonar. Já está provado (pesquisa UNICAMP-1992) que após 12 anos de atividade o canavieiro terá lesões irreversíveis em articulações de membros, além de doenças cardíacas e respiratórias, estando inutilizado para o mercado de trabalho.

Algumas usinas permitem que os trabalhadores levem para casa um pouco de melado ou rapadura para completar a alimentação.

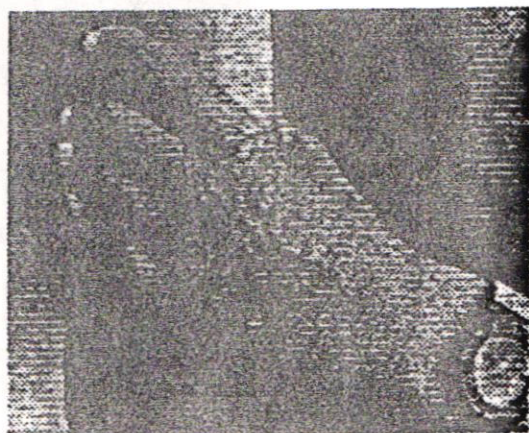
Sisaleiros

Nos 100 municípios no interior da Bahia onde é cultivado o sisal, existem cerca de 10 mil motores em uso para o desfibramento das folhas. Estima-se que cerca de 1 milhão de pessoas estejam vivendo da cultura do sisal. A maior parte dessa população é composta de pequenos proprietários, que trabalham junto com os empregados e toda a família no cultivo como «estratégia de sobrevivência».

Calcula-se que 25% de toda mão-de-obra são crianças, que desde os quatro anos de idade começam a «ajudar» os pais nas plantações de sisal. Vale destacar que a miséria empurra os jovens para o risco precoce: a partir dos 15 anos, o adolescente que trabalha no sisal é considerado adulto e, portanto, pronto para



Vai à escola e gostaria de ter outra vida: «Mas é difícil, não posso deixar de trabalhar.» O menino vive realidade semelhante a centenas de quilômetros ao sul, em Campos, Estado do Rio. Em região de intensa monocultura, os pais não vêem outro futuro para os filhos, senão a cana



A mão com a cicatriz pertence a Ronaldo. Tinha 15 anos em 1993, ao acidentarse: «Fui cortar a cana, a faca enganchou na palha e resvalou.»

Só foi atendido à uma da manhã em Recife, a 47 km de Ipojuca, Pernambuco, onde vive. Um ano depois, ainda não conseguia dobrar a mão. Órfão de pai, toma conta da mãe e de cinco irmãos

trabalhar no corte e operar motores.

Depois que as folhas já estão cortadas, a criança é encarregada de transportá-las para o motor de desfibramento (operado por um adulto, o botador) que descascará a fibra. O passo seguinte é separar o bagaço da fibra que está sob o motor. Na sequência, a criança transporta a fibra para os jiraus, onde ficarão até a secagem total, para depois selecionar e amarrar as fibras.

Essas crianças não têm a menor possibilidade de frequentar a escola. Cumprem uma jornada de trabalho que começa às 7 horas da manhã e só termina às 17 horas.

Seu esforço físico é enorme e

o dano à saúde, ainda maior.

Todas as etapas são realizadas em locais distantes um do outro e, por isso, as crianças percorrem longas distâncias a pé, sob o sol forte, carregando muito peso. O contato com as folhas pontiagudas do sisal e com o seu suco muito ácido provoca inúmeras feridas em suas pernas e braços, que ficam cobertos de moscas, sujeitando-as a infecções. Há grande número de crianças cegas por perfuração provocada pela ponta das folhas de sisal. Muitas sofrem de asma, provocada pela constante exposição ao pó do sisal nos galpões onde é realizado o desfibramento e a seleção das fibras.

Os Responsáveis e os Beneficiários

A exploração do trabalho infantil tornou-se uma chaga reconhecida como tal na sociedade brasileira, inclusive cinicamente, pelos responsáveis por ela e muitos de seus beneficiários.

Em agosto do ano passado, com fins de manipulação comercial que lhes são próprios, o governo norte americano incluiu o Brasil numa relação de vinte países denunciados pela exploração do trabalho infantil. Isto apesar de que, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), meio milhão de crianças trabalham na agricultura apenas no estado da Califórnia, nos próprios EUA. Mas desde então, no Brasil, ninguém mais pretende esconder a amplitude deste mal com o qual todos os governantes, parlamentares, juizes, grandes grupos econômicos, a mídia, declaram-se «preocupados» vertendo lágrimas de crocodilo. E, não obstante, é precisamente aí que se podem encontrar os responsáveis e beneficiários.

Dados do IBGE apontam em mais de 3 milhões de crianças entre 10 e 14 anos de idade trabalham.

Uma primeira conclusão se impõe: não se tratam de casos isolados de exploradores inescrupulosos.

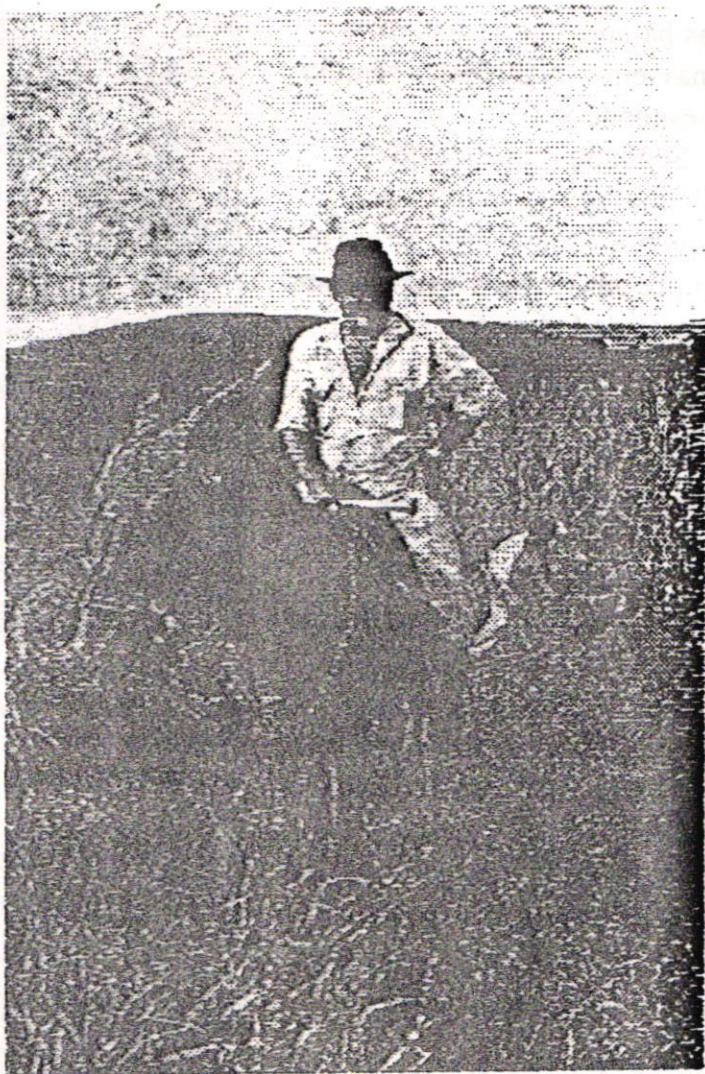
Quem está no banco dos réus é todo um sistema de exploração do trabalho assalariado.

É ele quem se beneficia do trabalho infantil, diretamente - empregando as crianças - ou indiretamente -tercerizando o seu trabalho, comprando ou vendendo para empresas que na «cadeia produtiva» empregam este tipo de trabalho. Aqui, o que se busca é uma mão de obra que em 70% dos casos recebe em média meio salário mínimo, segundo o IBGE. E é bem mais dócil, desorganizado, dificilmente faz greve. Ou seja, o objetivo é a imediata redução do custo trabalho, pouco se importando com as conseqüências em termos de saúde ou de educação: o IBGE revela ainda que apenas 39%

destas crianças conseguem terminar o primeiro grau.

Em segundo lugar, ao contrário do que se possa comumente pensar, o trabalho infantil não é um mal associado exclusivamente aos setores tradicionais da economia, como o trabalho artesanal e a agricultura familiar. Estes setores econômicos estão encolhendo ao longo das últimas décadas, e o trabalho infantil, ao contrário, infelizmente está crescendo. De acordo com os dados da agência da ONU para a educação - UNESCO - não só no Brasil, mas em escala mundial, atingindo cerca de 200 milhões de crianças.

Na verdade, o trabalho



O capataz é chamado de cabo. O menino ao fundo tem 12 anos, ajuda a avó, de 60 anos. Ele baixa a cabeça e capina com mais força, quando ela diz: «Nasci e me criei neste engenho, trabalho até hoje e não tenho nada.»

infantil é cada vez mais identificado nos setores chamados de «trabalho intensivo»-que empregam taxas relativamente maiores de mão de obra em relação ao capital investido -particularmente em algumas indústrias consideradas modernas. É o caso das Siderúrgicas que subcontratam a carvoaria, e que tendo sido -todo o setor estatal, na região sudeste-privatizado nos últimos 4 anos, só se intensificou essa forma brutal de exploração.

A indústria de calçados, nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, em boa parte voltada para a exportação, nos últimos 5 anos intensificou o processo de tercerização, na maior parte via trabalho doméstico, empregando crianças: no centro exportador de calçados de Franca, São Paulo, 15% da mão de obra total tem entre 5 e 14 anos de idade (4 mil crianças)!

Abundam as denúncias na imprensa da presença do trabalho infantil na indústria metalúrgica - indústria naval ou eletrodomésticos, v.abaixo- ou ainda envolvendo grandes grupos econômicos preocupados com sua «imagem». Foi o caso, da descoberta de trabalho forçado, o que envolve trabalho infantil, na grande Fazenda Rio Cristalino em Santana do Araguaia no Pará, há seis anos atrás. Como em geral ocorre, gatos (empreiteiros) terceirizavam este trabalho. Mas a fazenda era propriedade da Volkswagen do Brasil, estando nela ainda envolvidos bancos, entre os quais o maior banco privado do país, o Bradesco. O rumoroso caso foi noticiado na imprensa internacional, e chegou até a gerar uma paralisação em protesto, entre os operários da

Volks alemã. Não se conhece nenhuma penalização ou condenação do Bradesco ou da Volkswagen pela Justiça brasileira.

Por outro lado, se o trabalho infantil, não se restringe aos setores arcaicos e não-competitivos da economia, é certo que ele se expande junto com a tendência crescente de informalização da economia brasileira que, por definição, se verifica mais nos grandes centros urbanos. Pois é precisamente no trabalho desregulamentado no setor informal, que mais facilmente se pode empregar crianças. Segundo o IBGE, o trabalho informal cresceu a ponto de envolver hoje 45% dos trabalhadores.

Assim, se a fiscalização da legislação do trabalho é precária e ineficiente em geral, ela simplesmente não existindo neste setor informal, deixa o empregador completamente à vontade para a exploração infantil, «desregulamentadora».

Uma observação de fundo se impõe: terceirização da produção, desregulamentação da economia e redução do custo do trabalho, são três tendências encadeadas na modernidade capitalista internacional, neste final de século.

Assim, longe de ser um problema brasileiro -ou dos vinte países escolhidos pelo governo norte-americano- o combate aos beneficiários e responsáveis pelo trabalho infantil, deve ser travado em toda sua dimensão na arena mundial.

O pano de fundo pode ser levantado junto às próprias instituições multilaterais. É evidente que nenhuma família, em nenhuma parte do mundo, entrega uma criança à exploração realmente por livre-escolha. Trata-se de uma situação extrema associada também à pobreza extremada. A ONU calcula que são um bilhão e trezentos milhões as pessoas que vivem em situação de extrema pobreza no mundo.

O crescimento da pobreza em todos os continentes está ligado à progressão do desemprego. Ele é calculado em 820 milhões de homens e mulheres adultos e aptos a trabalhar, ou seja, 30% da população economicamente ativa no mundo, segundo a OIT.

Esse é o «caldo de cultura» do trabalho infantil: a miséria.

Mas por si mesma, a miséria não gera trabalho infantil. Aliás, para evitá-lo é que existem -ou deveriam existir- normas e convênios internacionais, leis em cada país. Afinal, é universalmente aceito que a proteção da infância, independente dos hábitos culturais diferenciados, se materializa no direito a educação pública e gratuita. Por isso, para entender porque se generaliza o trabalho infantil, ou dito de outra forma, quem são os responsáveis e os beneficiários dele, é preciso investigar as políticas econômicas e sociais realmente aplicadas pelos governos e pelas instituições internacionais, deixando de lado seus discursos.

E aí, o fenômeno que avulta nas duas últimas décadas são os Planos de Ajuste Estrutural.

Estes planos, atualmente adotados por todos os governos do planeta, inclusive o governo brasileiro, pretendem orientar-se para uma economia de livre mercado, cujo objetivo central é a maximização do lucro. Eles não incorporam nenhuma verdadeira consideração sobre as consequências humanas da atividade econômica.

Tal fato é agravado por outro traço constitutivo dos «ajustes» que são os cortes dos gastos sociais. Sempre a pretexto de políticas de austeridade fiscal e equilíbrio orçamentário -que é como se mascara a prioridade à remuneração dos títulos da dívida pública, interna e externa em cada país- são continuamente diminuídas as verbas para a educação, saúde, moradia e transporte, inclusive programas específicos de assistência e nutrição infantil. As instituições que se ocupam de orientar e monitorar esses «ajustes» -o Banco Mundial, o BID e o FMI- calculam entre 12 e 26% estes cortes orçamentários.

É preciso atentar para o fato de que com a estagnação da produção e do consumo, aprofunda-se a tendência a financiar e refinanciar os déficits orçamentários subsistentes mediante o endividamento, lançando mão dos empréstimos ou atração de capitais especulativos à altas taxas de juros, que além de colocar economias produtivas à mercê dos bruscos movimentos especulativos que podem quebrá-las, exigem novos cortes suplementares dos gastos públicos para seu pagamento.

Dentro desse quadro de deterioração geral -que atinge a infância e a adolescência -

destaca-se um movimento particular dos investidores para a realocação das indústrias de países industrializados aos menos industrializados e, inclusive, entre esses países não ou pouco industrializados, além do mesmo movimento no próprio interior de cada uma desses países. Existe uma importante tendência em particular rumo às «zonas econômicas livres» ou «zonas econômicas especiais», onde é mais fraca ou proibida a atividade sindical, e onde as legislações do trabalho não tem vigência. Aí viceja o trabalho infantil. Mas não como um fenômeno isolado, senão como o ponto terminal de uma corrente que pressiona, puxa para baixo, o conjunto das legislações, códigos e valores de remuneração de trabalho no mundo todo.

Um exemplo relevante é o da fabricação de brinquedos. Inicialmente realocadas para Hong Kong, essas indústrias migraram em parte para a Tailândia e, mais recentemente partiram para as «zonas econômicas especiais» da China. Estes investidores migrantes, habitualmente burlam as normas sociais, sanitárias e de segurança do trabalho.

Numa dessas fábricas de brinquedos, em Hong Kong, por exemplo, no ano passado 200 trabalhadores morreram num incêndio provocado por negligência criminosa do proprietário.

O «acidente» foi noticiado pela imprensa internacional que também destacou o número de crianças entre as vítimas. Depois disso, o proprietário transferiu

sua fábrica para uma «zona econômica especial» na China, onde espera não ter problemas com os sindicatos e legislação do trabalho.

Essa liberdade total para os investidores capitalistas é estimulada pela generalização do chamado livre-comércio, patrocinada pelos mesmos FMI e Banco Mundial, aos quais se junta especialmente a nova Organização Mundial do Comércio (OMC).

Assim, por exemplo, o NAFTA - Tratado de Livre Comércio dos EUA, México e Canadá- trouxe como consequência direta o rebaixamento dos direitos dos trabalhadores mexicanos, especialmente a propriedade comunitária agrícola (o «ejido»), e a queda brutal da produção nacional, antes mesmo da quebra financeira de dezembro passado. Um dos efeitos associados foi o rápido crescimento do trabalho infantil: estima-se que mil crianças mexicanas, por dia, cruzam a fronteira americana em busca de trabalho.

Também as falaciosas campanhas de «boicote comercial» de certos produtos de certos países, à pretexto de conter o trabalho infantil, acabam sendo instrumento do neo-protecionismo orientado pela OMC, em favor das grandes potências que pretendem criar obrigações impostas de produção -segundo sua conveniência- à países menos ou não-industrializados. Assim as chamadas «cláusulas sociais» terminam sendo, na verdade, instrumento da guerra comercial ou servindo para realocação segundo o interesse dos investidores.

governo.

Na sequência, em 1990, o então Presidente Collor, outro dos responsáveis, sancionou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Algumas vezes tido como progressista, por reconhecer direitos à infância ignorado em Constituições anteriores, como por exemplo a educação pública e gratuita, o ECA representa o mesmo retrocesso na questão do trabalho infantil. Ele consagra a dita aprendizagem a partir dos 12 anos -mas aprendizagem do que, quando o IBGE revela que 55% das meninas trabalham na condição de empregadas domésticas, por exemplo?

Assim, é com base nesse Estatuto que deputados como Beto Mansur do PPR, ou vereadores como Zenas Vieira, também do PPR, apresentam diferentes projetos ao Congresso Nacional e à Câmara Municipal de São Paulo, propondo isenções fiscais às empresas que contratam crianças. É outro escândalo: o poder público favorecendo a exploração do trabalho infantil.

E, no entanto, isso já existe em pelo menos dois Estados, Ceará e Minas Gerais, desde a entrada em vigor do ECA, em 1991. Ali, o trabalho dos adolescentes entre 14 e 17 anos já virou programa de governo - empresas modernas e competitivas de calçados (Arezzo) e de eletrodomésticos (Suggar), em Minas, são dispensadas de direitos trabalhistas, por sua pretensa contribuição benemerita para o bem comum.

Aliás, um fenômeno que acompanha o trabalho infantil é a hipocrisia da

caridade oficial ou privada, a benemerência.

O que está por trás, são os beneficiários pela chaga do trabalho infantil, tentando esconder sua responsabilidade. Examinemos dois casos mais notórios:

* O Projeto Axé, na Bahia, que recebeu doações da não menos notória Construtora Oderbrecht, conhecida pela habilidade em corromper e desviar gigantescos fundos públicos em seu próprio benefício. Pretende «limpar-se» contribuindo com o Axé. E o que é o projeto? «Além de promover as atividades musicais, o Projeto Axé consegue que artistas famosos criem e doem idéias para serem aproveitadas pelos meninos de rua em roupas, que são compradas por turistas» (Gazeta Mercantil, 26/07/95). Em resumo, exploração do trabalho infantil.

* O Projeto Travessia, em São Paulo, parcialmente inspirado no Axé, tem como patrocinadores a Bolsa de Mercadorias & Futuros (BMF) -centro da especulação financeira no país, 3ª maior bolsa de derivativos do mundo- e o Banco de Boston. Associando 53 ONGs, o projeto visa «dar educação e trabalho para 950 menores que moram nas ruas» (Gazeta Mercantil, 26/07/95). Até aí seria mais um desses projetos, não fosse a participação nele do presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, filiado à CUT. O fato foi comemorado pelo diretor do Banco de Boston que através dele vê que os bancários «reconhecem que o Estado tem limites (sic) e que a sociedade

deve por si só resolver seus problemas» (GM 26/07). Ou seja, serve obscurecer tudo.

Generalizar o trabalho infantil e depois esconder os responsáveis e beneficiários pela caridade. No fundo, essa é a mesma política do governo Fernando Henrique Cardoso para esta questão.

Assim, seu primeiro ato de governo foi extinguir o Centro Brasileiro Para a Infância e Adolescência, entidade assistencial voltada para a área. A pretexto de combate à ineficiência, o resultado foi o desmantelamento de serviços públicos com o desaparecimento de programas sociais. A maioria das entidades vinculadas à CBIA desapareceu sem deixar traço, e outras entidades de amparo ligadas também à extinta LBA estão até hoje esperando pelas verbas orçamentárias a que tinha direito.

Ainda mais, através do Programa Comunidade Solidária, dirigido por Ruth Cardoso, FHC quer atacar o ensino técnico e profissionalizante. Anunciou sua «rentabilização» por meio de sua substituição por programa de formação profissional de curta duração de modo a despejar os jovens rapidamente no mercado de trabalho.

Para encobrir tudo isso, o governo FHC mobilizou artistas - alguns deles membros do Conselho da Comunidade Solidária- para um grande show no próximo 12 de outubro, transformado nos últimos anos pela indústria de brinquedos em Dia da Criança. O que evidentemente, não as impediu de demitir 12 mil pais de família

Como se vê, o aumento do trabalho infantil é produto de uma política econômica orientada contra os povos, e por ele deve ser considerada responsável. Essa política é produzida e conduzida sob a égide de instituições como o FMI, o Banco Mundial e OMC. Vale dizer, é a política da ordem imperialista. Dela não podem ser dissociadas as privatizações, as guerras de pilhagem, e os desastres sociais.

O frenético crescimento do capital especulativo no lugar do capital produtivo, conduziu a um processo de rebaixamento contínuo do custo do trabalho. Ele se materializa na redução de direitos da classe operária, na supressão de leis e regulamentações que limitam a exploração, a desregulamentação.

Os mais duramente atingidos pela desregulamentação são os mais dependentes das leis de proteção social, os mais vulneráveis, ou seja, as crianças.

O outro lado desta política econômica, ao nível das políticas públicas, é a desresponsabilização dos Estados que, através da privatização e do desmantelamento dos serviços públicos, transferem suas obrigações para organismos privados, financiados ou por instituições internacionais ou por governos, ou seja, certas Organizações Não-Governamentais. Elas escapam a qualquer controle dos países em que operam, e são instrumento de

uma solução anti-democrática que afasta qualquer participação organizada das populações na solução de seus problemas.

Políticas econômicas e políticas públicas, ambas responsáveis pela generalização do trabalho infantil, são, na verdade, legalizadas pela Organização das Nações Unidas. Foi assim na recente Conferência de «Cúpula Social» promovida pela ONU em Copenhague, em março deste ano.

Ali, ao invés de se exigir dos governos do mundo que ratifiquem a Convenção 138 da OIT, o que fez a ONU?

Adotou um «Programa de Ação» que propõe legalizar o trabalho infantil ao orientar a «adoção de leis necessárias para a aplicação das convenções sobre os direitos das crianças e das normas da OIT que asseguram a proteção das crianças que trabalham nas ruas, tomando medidas para assegurar-lhes acesso à assistência e à instrução, bem como o acesso aos outros serviços sociais.» E, como se não bastasse, a ONU ainda pretende fazer da OIT um instrumento desta desregulamentação geral, violando sua própria natureza, ao dizer em sua Declaração Final que vai «pedir à OIT, que pelo seu mandato, suas estruturas tripartites e seus especialistas, tem um papel especial a cumprir no domínio do desenvolvimento social e do emprego, que ela contribua na aplicação deste Programa de Ação.» Responsável pelo trabalho infantil, a ONU quer associar a OIT!

Escandaloso comportamento, em tudo associado à recente decisão da União Européia que autoriza o trabalho infantil a partir de 13 anos, desde que na

«formação combinada da escola-empresa ou de curso na fábrica».

Isso quer dizer, os representantes dos governos europeus e das instituições financeiras, não tem nenhuma autoridade além de nenhum direito de arvorarem-se em protetores dos «direitos da infância» em geral, no Brasil ou em qualquer parte.

No Brasil, por detrás dos discursos e do teatro para a opinião pública, há um contínuo agravamento da condição infantil, no que toca à exploração deste tipo de trabalho.

Um primeiro responsável por esse agravamento é a maioria reacionária do Congresso Nacional. A Legislação atual data da Constituição de 1988 que conseguiu representar um retrocesso em relação à velha CLT de Vargas, que há meio século proibiu -mas nunca fiscalizou o cumprimento- o trabalho infantil abaixo de 14 anos.

Pelo artigo 227 da atual Constituição, o trabalho infantil na forma de uma suposta aprendizagem passou a ser admitido mesmo abaixo dos 14 anos.

Sua inclusão foi obra da deputada Sandra Cavalcanti, do mesmo PFL que segue compondo a maioria do Congresso, e o bloco de sustentação do atual

desde 1989, sendo 2500 só neste ano (O Estado de São Paulo, 10/09/95). Na ocasião do show, o governo vai lançar uma campanha promocional contra o «turismo sexual» e a prostituição infantil: fazendo apelo à delação individual de proxenetas e aproveitadores, seu objetivo diversionista é chamar a atenção ao que constitui, sem dúvida, um mal mas que é subsidiário, na verdade, desta grande máquina

de exploração humana que é a exploração do trabalho infantil que vai ganhando foros de «normal».

Como quer a ONU, pela erradicação do trabalho infantil FHC nada fez: nem mesmo recomenda a sua servil maioria no Congresso Nacional a ratificação da Convenção 138 da ONU, com tudo que daí decorre.

Com efeito, se fica assim claro quem são os beneficiários e

responsáveis pelo trabalho infantil, não importa sua força e seu poder hoje, na sociedade eles são minoria, impõe-se a conclusão de que a força maior do número dos que são a maioria, o povo e os trabalhadores, tem a legitimidade para erguer as instituições legais que varram a chaga do trabalho infantil da sociedade humana.

As fotos desta revista foram gentilmente cedidas por Jô Azevedo e Iolanda Huzak (autoras do livro Crianças de Fibra. Ed. Paz e Terra

COLABORE COM A REALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

O Tribunal Contra o Trabalho Infantil é uma iniciativa independente dos governos e das instituições internacionais. Ele só pode realizar-se pelo apoio político e material daqueles que estão na luta para acabar com a exploração do trabalho infantil que é o expediente utilizado para reduzir o custo do trabalho e garantir o lucro para o capital.

Contribua com esta luta.

Adquira um bônus.

**Contribuição por
entidade: R\$ 100,00**

**Contribuição Individual:
R\$ 10,00**

Envie sua contribuição para:

TREZA LAJOLO

C/C 01-014181-1

AGÊNCIA 083 - BANESPA

